PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

2ª e 3ª p/ 10 x 0 APROVADO
Sala das Sessões, em 26/11/90
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1303

1ª p/ 11 x 0
19/11/90

Institui a Feira Livre do Produtor Rural do Município e contém outras disposições.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída a Feira do Produtor Rural de Arcos.

ART. 2º - O Poder Executivo regulamentará as atividades da Feira Livre do Produtor Rural, mediante Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias da vigência desta Lei.

ART. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 28 de novembro de 1990.

Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Elizabeth Mª Ribeiro Soares
Secretária do Gabinete

VISTO: